

# **NORMATIVA DE REGULAMENTAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA OU CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO**

Em decorrência do convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica, ratificado através da Resolução CFM 1785/2006, informamos a sistemática adotada pela AMB e Associações de Especialidade conveniadas, para a concessão e registros de títulos de especialista e/ou certificados de área de atuação.

## **1. Princípios adotados**

- 1.1. Desburocratizar e facilitar o recebimento do Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação.
- 1.2. Considerando os custos e as peculiaridades de cada Associação de Especialidade, o valor será estabelecido pela própria Associação de Especialidade, informando o percentual de desconto para os sócios quites da AMB.
- 1.3. As Associações de Especialidade deverão encaminhar à AMB a relação dos candidatos aprovados, imediatamente após a divulgação dos resultados.
- 1.4. A Federada procederá a entrega dos títulos e/ou certificados de área de atuação, comprometendo-se no prazo máximo de 15 dias a encaminhá-los. Não deve estabelecer critérios que dificultem a entrega ou exigir pagamento de qualquer outra taxa.

## **2. DAS ASSOCIAÇÕES DE ESPECIALIDADE**

- 2.1. Os exames de suficiência serão organizados e realizados pelas respectivas Associações de Especialidade de acordo com os critérios estabelecidos pelo convênio celebrado entre a AMB, o CFM e a CNRM, em consonância com a Resolução 1785/2006 do CFM.
- 2.2. As Associações de Especialidade promotoras dos exames de suficiência estabelecerão de acordo com critérios próprios, as taxas e emolumentos correspondentes, salvaguardando o percentual de desconto ao associado da AMB, que não deve ser inferior ao concedido ao sócio da Associação.
- 2.3. Só serão aceitos editais encaminhados pela Associação de Especialidade filiada à AMB; departamentos independentes deverão dirigir-se à Associação de sua Especialidade .
- 2.4. As Associações de Especialidade deverão encaminhar à AMB, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data agendada para a realização do exame de suficiência, o edital seguindo os critérios estabelecidos nesta Normativa, para aprovação e publicação no Jornal da

Associação Médica Brasileira. **Os editais que não cumprirem rigorosamente esse prazo, não serão aprovados e o exame não poderá ser realizado.**

- 2.5. As Associações de Especialidade deverão encaminhar à AMB a ficha modelo para confecção dos títulos e/ou certificados (Anexo I), com todos os campos devidamente preenchidos. Erro na grafia determinará o pagamento de nova taxa de confecção, pela Associação de Especialidade responsável pelas informações.

### **3. Exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação**

#### **Normas Orientadoras e Reguladoras extraídas na íntegra da Resolução do CFM 1785/2006**

- a) O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) reconhecerão as mesmas especialidades e áreas de atuação.
- e) A AMB emitirá apenas títulos e certificados que atendam às determinações da CME.
- f) **Toda especialidade médica terá, no mínimo, dois anos de formação, tanto para a CNRM como para a AMB.**
- g) Não serão autorizadas áreas de atuação com programa de formação inferior a um ano.
- h) A área de atuação que apresente interface com duas ou mais especialidades somente será criada ou mantida após consenso entre as respectivas Sociedades.
- i) Os exames da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais sociedade serão únicos e contarão, na sua elaboração, com a participação de todas as Sociedades vinculadas.
- j) Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) deverão registrar apenas títulos de especialistas e certificados de área de atuação.
- m) As especialidades médicas e as áreas de atuação devem receber registros independentes nos CRMs.
- n) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou áreas de atuação.
- o) É proibido aos médicos a divulgação e anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham reconhecimento da CME.
- p) A AMB deverá preservar o direito à certificação de área de atuação para as Sociedades que respondiam por especialidades transformadas em áreas de atuação: Administração em Saúde, Citopatologia, Endoscopia Digestiva, Endoscopia Respiratória, Hansenologia, Hepatologia, Nutrição Parenteral e Enteral e Neurofisiologia Clínica.

q) Todas as demais áreas de atuação receberão certificação, na AMB, via Sociedades de Especialidades.

r) As Sociedades de Especialidade ou de Áreas de Atuação reconhecidas ficam obrigadas a comprovar sua participação em centros de treinamento e formação, mediante relatório anual enviado à AMB

## **Normas para elaboração do Edital do Exame de Suficiência para Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação outorgadas pelo Conselho Científico da AMB**

### **Pré-requisitos obrigatórios para inscrição :**

- a) Tempo de formação na especialidade e/ou área de atuação : atender à Resolução do CFM em vigor.
- b) Comprovação do CRM definitivo.
- c) Certificado de conclusão do Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC;

**ou**

Certificado de conclusão de treinamento na especialidade com duração semelhante à do Programa de Residência Médica do MEC reconhecido pela Associação de Especialidade;

**ou**

- c) Comprovação de treinamento/capacitação na especialidade por meio de atividades profissionais realizadas em um período de tempo equivalente a duas vezes o recomendado pela CNRM do MEC (deve incluir o tempo necessário para a formação geral e o da formação específica), e participação em atividades científicas na área, as quais deverão atingir no mínimo 100 pontos, utilizando como modelo o sistema de pontuação constante ao Anexo II da presente Normativa.
- d) Não será exigida a condição de sócio da AMB, da Associação de Especialidade ou de qualquer outra instituição para inscrição, obtenção e registro do Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação.
- e) A inscrição para o exame de suficiência não pode ser condicionada a inscrição no Congresso promovido pela Associação de Especialidade.
- f) As Associações de Especialidade deverão promover exames de suficiência no mínimo anuais, para concessão de Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação.
- g) O edital para Certificado de Área de Atuação deve ser encaminhado por uma das Associações de Especialidade convenientes, constando obrigatoriamente a anuência por escrito das demais.

Fazem exceção as Associações constantes da Resolução do CFM 1785/2006 que encaminham o edital de forma independente.

- h) O edital deve ser encaminhado em papel timbrado da Associação de Especialidade, com todas as vias rubricadas e assinado no final pelo seu representante legal.
- i) Para prestar o exame de suficiência em qualquer área de atuação é necessário que o(a) médico(a) seja portador(a) do Título de Especialista da AMB na(s) especialidade(s) pertinente(s) à área de interesse, em conformidade com a Resolução do CFM 1785/2006.
- j) As Associações de Especialidade que conferem Certificados de Área de Atuação em conjunto, devem obrigatoriamente, ter convênio firmado com a AMB e entre si.
- k) Conforme a Resolução do CFM 1785/2006 em vigor, os exames de suficiência da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais Associações de Especialidade serão únicos e contarão, na sua elaboração, com a participação de todas as Associações vinculadas.
- l) Não podem ser adotados critérios diferenciados para os candidatos nas diversas avaliações (teórica, prática, teórico-prática ou análise curricular); devem ser extensivos a todos os candidatos indiscriminadamente.
- m) O Exame de Suficiência não deve ser restrito aos que concluíram Programa de Residência Médica ou estágio na Especialidade.
- n) O Exame de Suficiência deverá ter; no mínimo 2 (duas), das seguintes avaliações: teórica, teórico-prática, prática ou análise curricular.
  - A prova teórica é obrigatória, devendo conter questões de múltipla escolha na sua maioria; as questões dissertativas podem entrar somente como complemento da avaliação.
  - A prova teórico-prática ou prática deve seguir critérios próprios de cada Associação de Especialidade, previamente aprovados pela AMB.
  - A avaliação curricular, quando adotada pela Associação de Especialidade, deve ter seu modelo de currículo aprovado pela AMB. O peso atribuído não pode ultrapassar a 30% da avaliação final.
- o) Informar quais os critérios de avaliação (pontuação, percentual, peso e média final). Não é permitida a concessão de título de especialista e/ou certificado área de atuação por proficiência (análise curricular). A nota de corte não deve ser inferior a 6 (seis).
- p) Deve constar em Edital como será feita a divulgação do gabarito da prova.
- q) Para um novo exame de suficiência, é necessário que a Associação de Especialidade conclua o anterior, divulgando inclusive a relação dos aprovados.
- r) As avaliações (teórico-prática ou prática) devem ser feitas até, no máximo, 180 dias após a realização da prova teórica.

- s) Informar o programa da prova e a bibliografia sugerida.
- t) O preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I) e o pagamento da taxa de confecção do Título de Especialista/Certificado de Área de Atuação deve ser feito somente na Associação de Especialidade, por meio de cheque nominal ou depósito em conta da AMB.
- u) A lista de aprovados deve conter nome e data de aprovação do médico, as demais informações devem ser encaminhadas com o repasse do pagamento de confecção do título ou certificado.
- v) Se forem comprovadas irregularidades no Exame de Suficiência, a AMB deverá ser informada e consultada sobre as providências a serem adotadas.

#### **4. DA AMB**

- 4.1. De posse da lista de aprovados, a AMB providenciará o cadastramento e a confecção dos títulos/certificados.
- 4.2. Após a confecção, a AMB os encaminhará à Associação de Especialidade, para assinatura do Presidente e Secretário-Geral.

#### **5. DAS FEDERADAS**

- 5.1. A Federada, após o recebimento dos títulos, procederá a entrega dos mesmos aos respectivos médicos, devidamente protocolados, diretamente ou por meio de suas regionais.
- 5.2. A Federada ou regional poderá adotar critérios de cerimônia pública para diplomação dos especialistas.
- 5.3. Os protocolos de comprovação do recebimento pelos médicos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados à AMB para o respectivo registro.
- 5.4. Caso a Federada manifeste interesse, a AMB poderá proceder o encaminhamento dos títulos ou certificados diretamente aos médicos.

## **6. EMISSÃO DA 2ª VIA DE TÍTULO DE ESPECIALISTA OU CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO**

- 6.1. A solicitação de confecção é direta entre o médico e a AMB.
- 6.2. O valor estabelecido para confecção do título ou certificado, deve ser encaminhado à AMB, de acordo as orientações fornecidas pela Secretaria de Títulos de Especialista.
- 6.3. A 2ª via será encaminhada diretamente ao médico, conforme o endereço fornecido.

São Paulo, julho de 2007.

**A DIRETORIA**